

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2014.**

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Selmar Roque Durigon, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa Thiarles Patta Ferrigolo, CNPJ sob nº 05.547.383/0001-36, de ora em diante denominada CONTRATADA, com sede em Pinhal Grande-RS, na rua David Dalcin, nº 820, bairro Limeira, por este instrumento e, na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato, nos termos Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Dispensa de Licitação 019/2014, Processo 383/2014, Edital 097/2014 e das cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação emergencial de empresa para retirada do que restou do telhado do Centro Administrativo e a implantação de 557,80 m<sup>2</sup> de nova Cobertura em telhas de aluzinco trapezoidal modelo TP-40 com espessura de 0,50 em chapas inteiras, com estrutura de tesouras metálicas em uma água e condução das águas através de calhas de chapas metálicas, no prédio do Centro Administrativo Municipal de Pinhal Grande, conforme projeto técnico em anexo, conforme técnico do setor de engenharia anexo a este edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A CONTRATADA, em comum acordo, compromete-se a realizar o objeto contratado no prazo máximo de 30 dias, no Centro Administrativo, sito a Av. Integração nº 2691, Pinhal Grande - RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago pelos serviços e materiais do objeto do contrato é de R\$ 65.668,85 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sera pago após os serviços realizados e a emissão da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

10932 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis - Pessoa Jurídica

05.01.04.122.0002.2073

33.90.39.16.00.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

5.1 – O PRESENTE Contrato vigorará por 06(seis) meses a partir da sua assinatura até a conclusão dos serviços prestados e aprovados pelo Setor de Engenharia do Município.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

6.1.2 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

## **CLÁUSULA SETIMA : DAS OBRIGAÇÕES**

São de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desse contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

## **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A supervisão e execução deste contrato ficarão de responsabilidade do Setor de Engenharia do Município.

## **CLÁUSULA DECIMA : DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Pinhal Grande-RS, 20 de outubro de 2014.

**Selmar Roque Durigon**  
Prefeito Municipal  
*CONTRATANTE*

**Thiarles Patta Ferrigolo**  
CNPJ: 05.547.383/0001-36  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: